

LEI Nº 049/94, de 17 de junho de 1994.

Acrescenta o item XI ao art. 96, da Lei nº 037/93 - Código Tributário do Município.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI :**

Art. 1º - O art. 96, da Lei nº 037/93, de 31 de dezembro de 1993 - Código Tributário do Município, passa a vigorar com o acréscimo do item XI, com a seguinte redação:

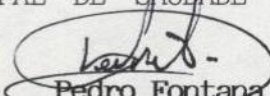
Art. 96 - São isentos do pagamento da taxa pelo Exercício do Poder de Polícia:

I - .....

XI - a construção, a demolição, a reconstrução e a reforma de moradia unifamiliar com área de até 70m<sup>2</sup>, cuja execução seja feita em regime de mutirão, com a utilização de material de categoria econômica, incluídas as ampliações desde que efetuadas nas mesmas condições e que o total da edificação não ultrapasse a área acima determinada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

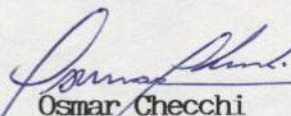
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 17 de junho de 1994.

  
Pedro Fontana

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em 17 de junho de 1994.

  
Osmar Checchi  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal : Gazeta do Sudoeste  
n.º 849, de 30/06/94, página n.º 04